

## **A Sub-Representação Política das Mulheres Brasileiras no Legislativo Federal (2014-2022)**

Gabriela Ortiz Abenel

Jussara Reis Prá

### **Resumo**

O propósito neste artigo é analisar como as relações de gênero estão presentes e se manifestam em contextos eleitorais e no parlamento brasileiro. Tal recorte corresponde ao interesse de debater a questão das cotas e de outras medidas afirmativas, tendo em vista seus alcances e limites diante da ampliação do número de candidatas e eleitas. Fato observado nos pleitos de 2014, 2018 e 2022, aqui examinados. O estudo baseou-se em dados eleitorais e em revisão de literatura feminista sobre ações afirmativas, representação política e violência política de gênero. Esta vista como aquela violência vivenciada por candidatas e eleitas. A ideia defendida é a de que a difusão de ideias machistas e misóginas, ao lado da falta de recursos financeiros e materiais, dificultam a participação feminina na política. Somado a isso, a permanência de uma construção cultural que inibe o protagonismo político das mulheres realça o fenômeno da sub-representação feminina na política. Resultados preliminares indicam a importância do sistema de cotas e de outras ações afirmativas para a participação em processos eleitorais. O seu êxito, contudo, requer rígida fiscalização. Igual rigor deve garantir às mulheres o livre exercício de seus direitos políticos.

**Palavras-chave:** Mulheres. Sub-representação Política. Eleições. Violência Política de Gênero.

### **Abstract**

The purpose of this article is to analyze how gender relations are present and manifest in electoral contexts and in the Brazilian parliament. This clipping corresponds to the interest of debating the issue of quotas and other affirmative measures, in view of their scope and limits in view of the increase in the number of candidates and elected. A fact observed in the 2014, 2018 and 2022 elections, examined here. The study was based on electoral data and a review of feminist literature on affirmative action, political representation and gender political violence. This is seen as that violence experienced by candidates and elected officials. The defended idea is that the diffusion of sexist and misogynist ideas, together with the lack of financial and material resources, make it difficult for women to participate in politics. Added to this, the permanence of a cultural construction that inhibits women's political protagonism highlights the phenomenon of female underrepresentation in politics. Preliminary results indicate the importance of the quota system and other affirmative actions for participation in electoral processes. Its success, however, requires strict supervision. Equal rigor must guarantee women the free exercise of their political rights.

**Keywords:** Women. Political underrepresentation. Elections. Political Gender Violence.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os avanços na igualdade entre mulheres e homens têm sido desiguais e insuficientes na maior parte do mundo. Já em relação à política, corrobora-se a avaliação da literatura pertinente, de que diversos fatores contribuem para a sub-representação feminina em espaços de poder e decisão, entre eles os papéis de gênero criados e impostos às mulheres e homens, o machismo, a divisão desigual de responsabilidades e a pressão do sistema político. Portanto, o presente artigo aborda dois temas relacionados: a desigualdade de gênero e a sub-representação das mulheres na política. Primeiro serão apresentados conceitos históricos para a compreensão da baixa representatividade das mulheres na política, sendo eles, gênero, machismo e patriarcado; segundo ponto traz os avanços, por meio de políticas públicas, para minimizar o problema da sub-representação feminina na esfera política; terceiro, são apresentadas as violações de direitos que mulheres sofrem, cotidianamente, na política. A metodologia utilizada neste trabalho compreende a pesquisa qualitativa descritiva.

As mulheres já percorreram um longo caminho até aqui. Estudar, trabalhar, votar, candidatar-se a cargos políticos e ocupar postos de liderança, por exemplo, são direitos conquistados muito recentemente pelas mulheres brasileiras e apesar dos avanços, a desigualdade de gênero está presente na vida de todas as mulheres, principalmente às mulheres negras e indígenas que sofrem maior intensidade em razão das opressões interseccionais. Diferentemente dos homens, que ao nascerem já tinham esses e outros como direitos básicos inerentes. Infelizmente, com a correria do dia a dia e da naturalidade em que os papéis de gênero nos são atribuídos desde o nascimento pouco é refletido sobre o fato de que tarefas rotineiras como limpar a casa e algumas delas complexas como a educação dos filhos eram única e exclusivamente direcionadas às mulheres, não havendo, sequer, mínima possibilidade de divisão de tarefas com os homens. De acordo com as últimas estimativas da ONU Mulheres (CNN, 2023), o progresso para a igualdade de gênero será alcançado em 300 anos.

Além disso, análises afins lograram detectar que as mulheres que decidem concorrer em eleições e atuar em instâncias de poder não raro ficam expostas à chamada violência política contra a mulher ou da violência política de gênero. Quer dizer, são alvo de diferentes

tipos de agressões, incluídas ofensas verbais, silenciamentos, com a interrupção de suas falas, e até mesmo ataques físicos. Diagnósticos desse teor motivam novas estratégias institucionais, entre elas as das cotas de gênero e das leis de paridade; do acesso a verbas de campanha, à mídia e à formação política, ao lado delas criam-se leis para enfrentar a violência política de gênero, que reiteradas retiram a possibilidade de permanência de mulheres no cenário político, bem como o distanciamento daquelas que almejam ocupar esse espaço.

Diante deste contexto, o estudo justifica-se pela relevância do tema, tanto para acadêmica como para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, uma vez que este assunto tem sido abordado nas mais diversas discussões no cenário nacional e mundial, em virtude da baixa representatividade de mulheres eleitas para cargos eletivos e traz a problemática referente a violência política de gênero que carece de atenção e novos mecanismos de proteção às mulheres, além do fortalecimento da desconstrução de práticas misóginas e violentas. Por esse ângulo, estima-se contribuir com estudos interessados em refletir sobre o fenômeno da sub-representação política das mulheres brasileiras e sobre a violência política de gênero desencadeada contra elas e que constitui um fator a mais a dificultar seu ingresso na vida política ou sua permanência nela.

## **2 GÊNERO, MACHISMO E O PATRIARCADO**

O entendimento sobre o que é gênero está ligado diretamente à forma como a sociedade atribui características masculinas, femininas ou neutras a determinados comportamentos, ideias, e espaços de atuação. Para Scott (1995) o conceito de gênero é constituído pelas relações sociais, que são o principal dispositivo que sustenta as diferenças atribuídas ao gênero feminino e masculino, incluindo as desigualdades de gênero às quais as mulheres são submetidas e reiteradas às mulheres transexuais e travestis. (BUTLER, 2001,2003) ressalta que a construção dos gêneros são impostos e materializados em todos os espaços; a elas, o espaço da maternidade, da reprodução e do privado, a eles cabe prover, produzir e ocupar o espaço público (CARLOTO; LISBOA, 2012). Por meio do debate político e teórico foi possível produzir a problematização sobre a construção das relações de gênero como reprodutoras das desigualdades sociais, objeto central deste trabalho que evidencia que a desigualdade de gênero imputada às mulheres faz com que espaços políticos ainda tenham sua participação reduzida e/ou minimizada perante uma maioria de homens, reafirmando a

concepção de que há espaços de atuação em que as mulheres podem estar, mas a política não é um deles. Segundo (BOURDIEU, 2012, p. 116):

Excluídas do universo das coisas sérias, dos assuntos públicos, e mais especialmente dos econômicos, as mulheres ficaram durante muito tempo confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência; atividades (principalmente maternas) que, mesmo quando aparentemente reconhecidas e por vezes ritualmente celebradas, só o são realmente enquanto permanecem subordinadas às atividades de produção, as únicas que recebem uma verdadeira sanção econômica e social, e organizadas em relação aos interesses materiais e simbólicos da descendência, isto é, dos homens.

O autor retrata que a sociedade incorporou os papéis de gênero como algo natural a ponto de ser reproduzido de geração a geração. Frases como “o lugar da mulher é onde ela quiser” reafirmam que os papéis de gênero não são escolhas, mas imposições do patriarcado e que as mulheres precisam constantemente desmistificar que não são incapazes de ocupar determinadas funções sociais, entre elas a participação política. Para que as mulheres pudessem fazer o uso de determinadas vestimentas como a calça foi necessário uma luta histórica, ainda hoje discute-se sobre meninos usarem azul e meninas usarem rosa, predomina a ideia do que cabe ou não a cada gênero. Meninas brincam de boneca, meninos jogam bola. Quando jovens, elas estudam pedagogia, enfermagem; eles ciência da computação, engenharia. De acordo com Hirigoyen (2006), os estereótipos da masculinidade e da feminilidade não são recentes, desde o século XVIII, durante a Revolução Industrial, haviam as atribuições a homens e mulheres. A elas a doçura, a paciência e o instinto maternal; a eles, a força, a coragem e a vontade de agir. Nesse contexto, é possível refletir sobre o machismo que é a recusa de um indivíduo compreender que homens e mulheres possuem os mesmos direitos e deveres (ARCINIEGA et. al., 2008), presume-se que o machismo está interligado a concepção de gênero, visto que, homens enxergam papéis específicos às mulheres que, quando ultrapassam esse limite são vistas com maus olhos. Um exemplo cotidiano, são mulheres que gostam de assistir futebol, intrinsecamente homens julgam que por “brincarem desde criança” possuem maior habilidade de comentar sobre o tema ou mesmo que nada saibam ainda estranham o fato de uma mulher saber tanto quanto ele ou mais sobre um tema estritamente definido como assunto de homem. Este mesmo exemplo pode ser reformulado quando falamos de mulheres ocupando cargos eletivos ou cargos decisórios, em grandes corporações.

Nesse contexto, é importante destacar o conceito de patriarcado defendido por Narvaz e Koller (2006) sendo uma forma de organização social em que há dois princípios básicos: (1) mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens; (2) e os jovens hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. Tais princípios reforçam o controle dos homens sob às mulheres, de modo que, a única alternativa é a submissão da mulher perante ao homem, destaca-se que o patriarcado está vinculado a uma concepção de família, do poder do pai sob a filha, do casamento como meio de contrato sexual e não uma escolha racional da mulher. Deste modo, a mulher fica subordinada e reduzida ao âmbito doméstico e familiar, conforme expressa Muraro (2015, p.40):

Perde qualquer capacidade de decisão no domínio público, que se torna inteiramente reservado ao homem. A dicotomia entre o privado e o público estabelece, então, a origem da dependência econômica da mulher, e esta dependência, por sua vez, gera, no decorrer das gerações, uma submissão psicológica que dura até hoje.

E a partir dessa reflexão, os movimentos feministas passam a reavaliar o papel da mulher na sociedade e a lutar pela desconstrução desses conceitos enraizados desde o nascimento. No contexto político (DAHL, 2001) explica que, em uma democracia, é necessário que haja o maior número de pessoas plurais para que possam contribuir com as tomadas de decisões e reforçar a cidadania dos indivíduos. Lavallo (2010) sustenta que, se houver a predominância de um gênero humano (seja masculino ou feminino) ocupando cargos decisórios em uma sociedade, sem que haja paridade de gênero, a democracia se torna um mito. Ressalta, também, que as sociedades precisam reavaliar fatores que determinam a exclusão da participação das pessoas na política, como etnia, identidade de gênero, religiosidade, sexualidade e renda. Portanto, a não ocupação desses espaços deixa as mulheres à margem dos processos de elaboração das políticas públicas, além de enfraquecer a democracia e corroborar com a manutenção do patriarcado.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS E A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA**

Em relação às mulheres brasileiras na política há um problema recorrente de sub-representação feminina em espaços de poder e decisão. Portanto, entende-se que para as mulheres ocuparem os espaços decisórios, como os homens historicamente o fizeram, é necessário cumprir determinadas condições, entre elas, o incentivo a medidas de apoio à igualdade de gênero e à participação feminina na política. A busca pelo direito ao voto e à elegibilidade foi uma dessas medidas. O ano de 1932 foi emblemático para os movimentos feministas brasileiros, pois através de decreto, o Presidente Getúlio Vargas criou o Código

Eleitoral Provisório, o primeiro código eleitoral do Brasil, e concedia às mulheres o direito de votarem e serem votadas, além disso, o código estabeleceu o voto secreto, o sistema proporcional de representação e a criação da Justiça Eleitoral. Contudo, a obrigatoriedade de voto ainda permanecia condicionada somente aos homens e apesar do sufrágio ter sido garantido para as mulheres, trazia consigo uma série de restrições, entre elas que somente mulheres casadas, portando autorização dos maridos poderiam votar e as solteiras e viúvas somente comprovando renda própria; somente em 1934 as restrições foram excluídas do Código Eleitoral e a incorporação da obrigatoriedade do voto feminino ocorreu apenas em 1946. (ARAÚJO, 1998)

A conquista do sufrágio, porém, não garantiu a elas a presença equitativa em arenas decisórias; pelo contrário, desde então foi essencial manter em pauta as demandas pelo acesso pleno aos seus direitos políticos. Nesse patamar, a soma de mais e mais mulheres a essas lutas e sua adesão às causas feministas evidenciam a legitimidade e a potência destas reivindicações. (VIOTTI, 1995) A IV Conferência das Nações Unidas sobre Mulher, por exemplo, é considerada por autoras feministas como a mais importante das conferências, devido aos avanços conceituais e pela abrangência do debate ser restabelecido cada vez mais a nível internacional e nacional, pela proposta de políticas de gênero e transversalidade e pelo número de participantes presentes. A participação dos países da América Latina foram fundamentais na construção das políticas de gênero na política, alternativas viáveis que viriam a beneficiar mulheres do mundo todo e ampliar a participação das mulheres na política. (MINETTI, 2005) salienta que, após décadas de reivindicações dos direitos das mulheres surge a janela de oportunidades para que o tema entrasse nas agendas políticas dos países, no entanto, as ações ocorriam de forma lenta, sem a devida importância, principalmente pelo fato de haver predominância do gênero masculino nos campos decisórios da política.

Em 1995, a Lei nº 9.100 (BRASIL, 1995), que trata de eleições municipais, foi a primeira a abordar cotas de gênero. Determinava no art. 11, § 3º, que no mínimo, 20% das candidaturas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por mulheres. Contudo, não havia consequência estabelecida para o descumprimento da cota e, além disso, o número de candidaturas aumentou para 120% a ser apresentado por partido ou coligação. Ou seja, apesar da lei existir sua aplicabilidade não era favorável às mulheres. Já em 1997, a Lei nº 9.504 (BRASIL, 1997) estabeleceu as normas gerais das eleições e tratou de cotas de gênero para todas as eleições proporcionais, destinando um mínimo de 30% e máximo de 70% para candidatos de cada gênero, conforme o art. 10, § 3º, além de, novamente, aumentar o número de possíveis candidatos por partido ou coligação, para 150% do número de vagas disputadas,

de acordo com o art. 10, caput. É possível analisar que não houve uma real preocupação em reverter o cenário de baixa representatividade feminina na política, pelo contrário, viu-se a construção de leis que, não só deram brecha aos partidos, como também aumentaram a oportunidade de novas candidaturas masculinas.

Em 2009 houve uma nova modificação na Lei, a partir dessa modificação se tornou obrigatório que cada partido político ou coligação deveria preencher, no mínimo, 30% de candidaturas de cada gênero, conforme o art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, alterado pela minirreforma eleitoral referenciada pela Lei 12.034/09. Enquanto, no Judiciário em 2018, através da ADI nº 5617, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a distribuição do Fundo Partidário deveria seguir a proporção de candidatos/as de cada sexo, respeitando o mínimo de 30% destinados às mulheres. Além disso, em abril de 2022, por meio da promulgação da Emenda Constitucional nº 117, que traz a regra de que 30% dos recursos de campanha dos partidos devem ser voltados para candidaturas femininas e que, se for lançado mais de 30% dessas candidaturas, o tempo destinado para rádio, TV e os recursos devem aumentar conforme proporcionalidade de candidatura.

Apesar dos esforços dos movimentos feministas em garantir a representatividade de mulheres na política e ocupando cargos eletivos, ainda é possível ver que estamos longe do ideal, reflexo disso é que há mais de 82 milhões de eleitoras em todo o Brasil, o que representa 52,65% do total de 156,4 milhões de eleitores, e a porcentagem de mulheres vereadoras eleitas, em 2020, foi de 13,5% do total; sendo 6,3% delas, mulheres negras. Apesar da desproporcionalidade entre mulheres e homens eleitos em câmaras legislativas municipais, vê-se que há um pequeno avanço rumo à igualdade de gênero na câmara legislativa federal. Veja a tabela abaixo que representa o cenário da participação política no pleito à Câmara Federal nas últimas 3 eleições:

Tabela 1 - Evolução do número de candidatas/os a Deputada/o Federal - 2014, 2018 e 2022 (considera-se somente as candidaturas aptas pelo TSE).

Ano	Mulheres Candidatas (%)	Homens Candidatos (%)	Total
2014	1.765 (29,3%)	4.255 (70,7%)	6.020
2018	2.767 (32%)	5.821 (68%)	8.588

2022	3.429 (35%)	6.328 (65%)	9.757
------	-------------	-------------	-------

Fonte: elaborada pelas autoras, conforme dados da Câmara Federal.

Tabela 2 - Evolução do número de mulheres e homens eleitos a Deputada/o Federal - 2014, 2018 e 2022.

Ano	Mulheres Eleitas (%)	Homens Eleitos (%)	Total
2014	51 (9,94%)	462 (90,06%)	513
2018	77 (15,01%)	436 (84,99%)	513
2022	91 (18%)	422 (82%)	513

Fonte: elaborada pelas autoras, conforme dados da Câmara Federal.

Os quadros acima refletem a desigualdade de gênero a qual as mulheres brasileiras estão lutando para reverter e ainda que compunham a maior parte do eleitorado brasileiro, estão longe de conseguir se eleger na mesma proporção dos homens. Para a Câmara Federal, em 2018, foram eleitas 77 parlamentares, um aumento de 51% em relação ao pleito de 2014, quando foram eleitas somente 51 mulheres. Já em 2022, a bancada feminina teve aumento de 17,7% em relação à legislatura anterior. Prá (2013) evidencia que, apesar das legislações terem sido ampliadas, bem como a representação das mulheres na América Latina, ainda assim elas permanecem sub-representadas, visto que, as políticas de cotas não incidiram nem no machismo nem no patriarcado, o que reafirma a urgência de grupos feministas seguirem mobilizados em detrimento do reconhecimento de cidadania com o foco em políticas de paridade de gênero.

Apesar do Brasil possuir legislação com o intuito de impulsionar a presença feminina no poder político, ainda há a exclusão de outros grupos sociais, o que demonstra a falha no sistema político democrático. A fim de evidenciar essa disparidade, a União Interparlamentar (UIP), realizou uma pesquisa para avaliar a participação de mulheres no parlamento, sendo que, entre 185 países, o Brasil ocupou a 132ª posição no que se refere à participação feminina na Câmara Federal. Em comparação com a América Latina, o Brasil encontra-se em última posição e distante dos seguintes vizinhos: Colômbia (69), Argentina (17), Peru (30), Chile (42), Equador (31), Bolívia (11), Uruguai (91), Guiana (65), Paraguai (104) e Suriname (66). A Venezuela não faz parte do ranking.

Além disso, há diversos motivos para que as mulheres não participem da política, entre eles a jornada de trabalho dupla ou tripla, a falta de recurso financeiro para investimento em



campanha eleitoral, a dificuldade de inserção nos partidos políticos e, a violência política de gênero que corrobora com que as mulheres sequer tentem acessar a política. Casos como o de Marielle Franco e Dilma Rousseff são a prova da perversidade do meio político, em alguns casos podem gerar revolta e ao mesmo tempo o de incentivo à participação, ou, a desistência considerando todos os obstáculos que as mulheres têm de passar. (SANTOS; BARCELOS; GRESTA, 2019).

#### **4 A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**

Segundo (ALMEIDA, 2007) a violência de gênero é uma expressão que referencia os diversos tipos de violência praticados contra as mulheres, de modo que as submete a sofrimento psicológico, físico, sexual, patrimonial ou moral, com o advento da tecnologia e difusão das redes sociais, destaca-se que as violências contra as mulheres também estão inseridas nesse meio. Em todos os tipos de violência citados há a predominância da violência por parte do gênero masculino como forma de impor sua superioridade e controle sobre o gênero feminino. Historicamente, a política é um campo predominantemente masculino e a partir do avanço das legislações em detrimento da participação feminina na política uma nova forma de violação de direitos surgiu: a violência política de gênero. Primeiro, ao decidirem entrar em um partido político as agressões podem ser variadas, desde simbólicas a físicas, principalmente durante os períodos de disputas partidárias internas; segundo, ao concorrerem a um cargo eletivo ou poderão sofrer com a falta de recursos financeiros para a campanha eleitoral, bem como sofrer violências simbólicas, psicológicas e físicas durante a pré-campanha e na campanha; terceiro, quando eleitas poderão sofrer violência física, simbólica, psicológica. Nos três cenários apresentados o objetivo daquele que pratica a violência é mostrar que aquele não é o lugar para uma mulher estar ou ocupar. Destaca-se que a violência política de gênero está presente na vida de todas as mulheres da sociedade civil, que, de alguma forma, têm seus direitos políticos restringidos (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2021)

Uma das bases do direito brasileiro é o princípio da igualdade, expresso no art. 5º da Constituição Federal e norteador do direito eleitoral, (DAHL, 2001) afirma que todos os candidatos em busca de um cargo político devem ser tratados de forma isonômica. Entretanto, é evidente que os obstáculos enfrentados pelas mulheres para servirem como representantes políticas do povo é antidemocrático e fere esse princípio, através da violência deturpam a participação política feminina.

Entre as situações diversas de violência política de gênero que, até mesmo, ganhou notoriedade da mídia foi que até setembro de 2021, durante as votações da Câmara Federal os painéis de votação das parlamentares que estivessem em licença maternidade eram sinalizados como se a parlamentar estivesse ausente, sem menção ao seu direito trabalhista de licença. Tal constrangimento injusto provocou a reivindicação por parte das parlamentares de modo que fosse alterado o regimento sobre a questão. (CÂMARA..., 2021)

Por meio de dados obtidos pela ONU Mulheres (VIOLÊNCIA, 2020), em pesquisa realizada com parlamentares do Congresso Nacional, 45% afirmam já terem sofrido ameaças, 25% terem sofrido violência física no espaço do congresso, 20% sofrido assédio sexual e 40% dizem que a sua agenda política foi atrapalhada pela violência; além disso, através do recorte de raça, conforme dados disponíveis através do Relatório A Violência Política Contra as Mulheres Negras produzido pelo Instituto Marielle Franco (FRANCO et al, 2020), com mulheres negras candidatas, 78% das entrevistadas tinham sofrido violência virtual, 62% violência moral e psicológica, 55% violência institucional, 44% violência racial, 42% violência física, 32% violência sexual e 28% violência de gênero e/ou LGBTQIA+.

Entre os casos emblemáticos de violência política de gênero está o processo que culminou no impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, em diversos momentos sua capacidade de governança foi desqualificada, bem como intitulada por ser uma mulher grosseira e raivosa quando respondia assertivamente. A mídia brasileira e as redes sociais também foram coniventes com tamanha violência ao produzirem discursos de ódio a ela. Na Argentina, em setembro de 2022, a vice-presidenta Cristina Kirchner sofreu uma tentativa de homicídio, em frente a sua casa.

No Brasil, uma parlamentar, vereadora de uma das maiores capitais da América Latina, mulher, negra, periféricas, lésbica foi morta a tiros em 14 de março de 2018. A imagem de Marielle Franco se tornou símbolo de resistência, luta e força a todas as mulheres brasileiras e latinoamericanas. Não há o que justifique tamanha barbárie. O ceifamento da vida de mulheres é uma ameaça ao Estado Democrático de Direito, demonstra que mulheres que acumulam vulnerabilidades sociais - gênero, sexualidade e raça - são alvos passíveis de profunda crueldade, (GASMAN, 2018) além disso, demonstra a urgência de um combate jurídico mais contundente e eficaz por parte do Estado e outros setores da sociedade, que ainda estão atuando de forma tímida em comparação a gravidade do problema. Em agosto de 2021, a Lei 14.192/2021 foi publicada no Diário Oficial da União (BRASIL, 2021), e tornou-se o primeiro dispositivo normativo do Brasil a tratar diretamente da violência política de gênero, criminalizando-a e retirando o país Brasil do grupo dos países na América Latina que

ainda não possuíam uma legislação referente ao tema, que é complexo e possui raízes sociais históricas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A esta pesquisa interessou, especificamente: (1) Apresentar a correlação entre os conceitos de gênero, machismo e patriarcado; (2) Descrever as políticas públicas de promoção à participação de mulheres na política, bem como apresentar o problema da sub-representação feminina na política; (3) Apresentar a violência política de gênero como uma violação aos direitos políticos das mulheres que precisa ser combatida. As legislações vigentes para a ampliação da participação feminina na política no Brasil, deixam explícita a complexidade de se alcançar a igualdade de gênero. Ainda que as mulheres sejam a maioria da população brasileira (51,7%) sua presença na câmara federal não ultrapassa 18%, o mesmo se verifica com a população negra, indígena e LGBT+. O sistema político brasileiro se mostrou incapaz de promover a democratização na representação política, há uma vasta diversidade populacional existente em nosso país que ainda não se reconhece nos espaços decisórios tampouco na política brasileira. Tal fato, contribui com a diminuição da participação popular e reforça os estereótipos de gênero, reafirmando que na política brasileira só há espaço para homens, brancos, heterossexuais, de classe média, e que quando as mulheres tentam acessar os seus direitos civis e políticos são escanteadas, silenciadas ou até mesmo, mortas.

Nos resultados do estudo, verifica-se que as políticas públicas endereçadas à adoção de ações afirmativas contribuem para o aumento da representatividade feminina na política, porém as mulheres são alvos de violência durante o processo eleitoral e, principalmente, quando eleitas. A violência política de gênero é constituída de duplo sentido, afinal representa uma violação aos direitos políticos da mulher e torna evidente a supremacia masculina na política. Em suma, os resultados indicam a importância do sistema de cotas e de outras ações afirmativas para ampliar a participação feminina em processos eleitorais. O seu êxito, contudo, requer rígida fiscalização. Igual rigor deve ser empregado para garantir às mulheres o livre exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas. O debate sobre a igualdade entre homens e mulheres é fruto de muito trabalho, esforço e comprometimento dos movimentos feministas que lutaram por seus próprios direitos e pelas suas vidas, é preciso que estejamos atentas para que não haja retrocessos de nossos direitos.

## 6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely de S. Essa Violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). Violência de gênero e políticas públicas Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

ARAÚJO, C. Mulheres e representação política: a experiência das cotas no Brasil. Revista Estudos Feministas, v. 6, n. 1. Rio de Janeiro, 1998, p. 71-90.

ARCINIEGA, M. G; ANDERSON, T. C; TOVAR-BLANK, Z. Tracey. Toward a Fuller Conception of Machismo: Development of Machismo and Caballerismo Scale Journal of Counseling Psychology. 2008.

BRASIL. Decreto legislativo nº 107, de 1995. Aprova o texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, assinada em Belém do Pará, em

9 de junho de 1994. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em:

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1995/decretolegislativo-107-31-agosto-1995-364335-exposicaodemotivos-144377-](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1995/decretolegislativo-107-31-agosto-1995-364335-exposicaodemotivos-144377-pl.html#:~:text=Aprova%20o%20texto%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o,9%20de%20j)

[pl.html#:~:text=Aprova%20o%20texto%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o,9%20de%20junho%20de%201994](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1995/decretolegislativo-107-31-agosto-1995-364335-exposicaodemotivos-144377-pl.html#:~:text=Aprova%20o%20texto%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o,9%20de%20junho%20de%201994). Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições.

Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. Lei 12.034/09, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm). Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta (11551) nº 0600252-18.2018.6.00.0000 – Brasília – Distrito Federal. Consulta. Senadoras e deputadas federais. Incentivo à participação feminina na política. Distribuição dos recursos do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na tv. Proporcionalidade. Art. 10, § 3º, da lei nº 9.504 /1997. Mínimo legal de 30% de candidaturas por gênero. Aplicabilidade. Fundamentos. Adi 5617. Stf. Eficácia transcendente. Papel institucional da justiça eleitoral. Protagonismo. Práticas afirmativas. Fortalecimento. Democracia interna dos partidos. Quesitos respondidos afirmativamente. Relatora: Ministra Rosa Weber, 22 de maio de 2018b. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>. Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm). Acesso em: 12 ago. 2023.

BUTLER, Judith. Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, Guacira Lopes. (org.) O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

\_\_\_\_\_. Problemas de Gênero. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CÂMARA passará a explicitar ausência por licença-maternidade nos painéis de votações. Câmara dos Deputados, Brasília, 16 setembro 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/806918-camara-passara-a-explicitar-ausencia-por-licenca-maternidade-nos-paineis-de-votacoes>. Acesso em: 01 ago. 2023

Registro de candidaturas bate recorde e mais de 10 mil disputam vaga de deputado federal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/903111-registro-de-candidaturas-bate-recorde-e-mais-de-10-mil-disputam-vaga-de-deputado-federal/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

CARLOTO, C. M.. LISBOA, T. K. Gênero, Políticas Sociais e Serviço Social. Dossiê: Gê-

nero, Políticas Sociais e Serviço Social. Revista Gênero, Niterói, v. 13. n. 1, 2sem, 2012

DAHL, R. A. Sobre a democracia. Trad.: SIDOU, B. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 49-50; p. 84; p. 232.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Sílvia Maria da Silva (org.). Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2023.

GASMAN, Nadine. Marielle Franco: democracia, legado e violência contra as mulheres na política. ONU Mulheres Brasil, 14 abril 2018. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/marielle-franco-democracia-legado-e-violencia-contra-as-mulheres-na-politica>. Acesso em: 27 jul. 2023

HIRIGOYEN, Marie - France. A violência no casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 256 p.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. Violência política de gênero e raça no Brasil 2021. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/1ffc6081-a5b1-488f-af25-e1188d95b6ec/Instituto%20Marielle%20Franco%20-%20Viol%C3%Aancia%20Pol%C3%AAdtica%20de%20G%C3%AAnero%20e%20Ra%C3%A7a%202021.pdf?id=3837475>. Acesso em: 06 ago. 2023.

LAVALLE, C. T. Paridad es la meta: mujeres en los ayuntamientos de Quintana Roo, 1975-2010. México: Instituto Nacional de las Mujeres; Instituto Quintanarroense de la Mujer, 2010

IPU PARLINE. Women Ranking. (n.d.). Disponível em: <<https://data.ipu.org/women-ranking?month=7&year=2023>>. Acesso em: 12 ago. 2023.

JORNAL DA UNESP. Disponível em: <<https://jornal.unesp.br/2022/09/02/ataque-contra-cristina-kirchner-e-reflexo-do-historico-de-violencia-politica-na-argentina-diz-pesquisador-da-unesp/>>. Acesso em: 12 ago. 2023.

MINETTI, A. "A mulher e o sufrágio". In Leticia Bicalho Canêdo(org.), O Sufrágio universal e a invenção democrática. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

MURARO, Rose Marie. Introdução. In: KRAEMER, Heinrich; SPRENGE, James. O martelo das feiticeiras. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. In: Psicol. Soc.v.18, n.1. Porto Alegre. jan/abr. 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007>>. Acesso em: 23 jul. 2023.

PRÁ, J. R. Cidadania de Gênero, Democracia Paritária e Inclusão Política das Mulheres.

Gênero na Amazônia, v. 4, p. 15-35, 2013. Disponível em:  
<http://generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-4/artigos/artigo-1-jussara-para.pdf>.  
Acesso em: 20 jul. 2023.

SUBRAMANIAM, T. ONU estima que serão necessários 300 anos para o mundo atingir a igualdade de gênero. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/onu-estima-que-serao-necessarios-300-anos-para-o-mundo-atingir-a-igualdade-de-genero/>>. Acesso em: 13 ago. 2023.

TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>. Acesso em: 30 de jul. 2023.

SANTOS, Polianna; BARCELOS, Júlia; GRESTA, Roberta. Debates Sobre A Participação Feminina No Parlamento Brasileiro: Sub-Representação, Violência E Assédio. Revista Eleitoral, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 21-50, 2019. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/11/4>. Acesso em: 18 jul. 2023.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99

VIOTTI, M. L. R. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Pequim, 1995. Instrumentos Internacionais dos Direitos das Mulheres, p. 1-112, 11 set. 1995. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em: 17 jul. 2023.

VIOLÊNCIA na política afasta as mulheres, diz especialista. Câmara dos Deputados Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/693968-violencia-na-politica-afasta-> Acesso em: 17 jul. 2023.